

LEI Nº 2.766, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

Publicada no Diário Oficial nº 3.958

Autoriza a doação, para habitação de interesse social, dos bens imóveis que especifica, e adota outras providências.

**Regulamentada pelo Decreto 4.962, de 7/1/2014. D.O. 4041 – pág. 2.*

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar as seguintes áreas de terrenos urbanos:

I - ao Município de Palmas, os lotes multifamiliares da Quadra **ALC-NO 43**:

- a) HM 01, Alameda 01, com área de 8.928,14 m², Matrícula nº 101.059;
- b) HM 02, Alameda 03, com área de 7.006,50 m², Matrícula nº 101.060;
- c) HM 03, Alameda 01, com área de 7.422,65 m², Matrícula nº 101.061;
- d) HM 06, Alameda 03, com área de 7.700,00 m², Matrícula nº 101.064;
- e) HM 07, Alameda 03, com área de 5.888,06 m², Matrícula nº 101.065;
- f) HM 08, Alameda 06, com área de 11.122,86 m², Matrícula nº 101.066;

II - à Federação das Associações Comunitárias e de Moradores do Tocantins – FACOMTO, os lotes multifamiliares da Quadra **ALC-NO 33**:

- a) HM 01, Alameda 02, com área de 9.005,40 m², Matrícula nº 98.862;
- b) HM 02, Alameda 02, com área de 12.761,88 m², Matrícula nº 98.863;

*III – à Associação Tocantinense de Preservação Ambiental e Valorização da Vida – ECOTERRA os lotes multifamiliares da Quadra **ALC-NO 33**:

**Inciso III com redação determinada pela Lei nº 2.809, de 26/12/2013.*

~~III – à União Nacional por Moradia Popular do Estado do Tocantins, os lotes multifamiliares da Quadra **ALC-NO 33**:~~

- ~~a) HM 03, Alameda 06, com área de 12.669,47 m², Matrícula nº 98.864;~~
- ~~b) HM 04, Alameda 02, com área de 9.018,20 m², Matrícula nº 98.865;~~

IV - à Associação Estadual de Apoio à Moradia Urbana e Rural, o lote multifamiliar HM 16, Alameda 12, da Quadra **ALC-NO 33**, com área de 8.110,37 m², Matrícula nº 98.877;

V - à Associação de Apoio à Organização Popular de Moradia – AAOPM, o lote multifamiliar HM 09, Alameda 09, da Quadra **ALC-NO 33**, com área de 17.697,28 m², Matrícula nº 98.870;

VI - à Associação das Costureiras do Estado do Tocantins, os lotes multifamiliares da Quadra **ALC-NO 33**:

- a) HM 14, Alameda 10, com área de 11.235,76 m², Matrícula nº 98.875;
- b) HM 15, Alameda 12, com área de 10.570,84 m², Matrícula nº 98.876;

VII - à Associação de Moradores da Quadra 407 Norte, os lotes multifamiliares da Quadra **ALC-NO 33**:

- a) HM 06, Alameda 08, com área de 3.591,83 m², Matrícula nº 98.867;
- b) HM 07, Alameda 05, com área de 5.722,52 m², Matrícula nº 98.868;
- c) Hm 08, Alameda 02, com área de 9.018,20 m², Matrícula nº 98.869.

*VIII- ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para empreendimentos de proposição do Governo do Estado, os lotes multifamiliares:

**Inciso VIII com redação determinada pela Lei nº 2.809, de 26/12/2013.*

~~VIII- ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, criado pela Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, para empreendimentos de proposição do Governo do Estado, os lotes multifamiliares:~~

a) da Quadra **ALC-NO 33**:

- 1. HM 05, Alameda 04, com área de 10.350,81 m², Matrícula nº 98.866;
- 2. HM 11, Alameda 09, com área de 9.557,68 m², Matrícula nº 98.872;
- 3. HM 12, Alameda 07, com área de 13.073,30 m², Matrícula nº 98.873;
- 4. HM 13, Alameda 10 e Alameda 07, com área de 15.022,09 m², Matrícula nº 98.874;

b) da Quadra **ALC-NO 43**:

- 1. HM 04, Alameda 01, com área de 7.472,50 m², Matrícula nº 101.062;
- 2. HM 05, Alameda 01, com área de 7.700,00 m², Matrícula nº 101.063;
- 3. HM 13, Alameda 12, com área de 3.925,16 m², Matrícula nº 101.071;
- 4. HM 14, Alameda 10, com área de 4.000,00 m², Matrícula nº 101.072;
- 5. HM 15, Alameda 12, com área de 4.348,34 m², Matrícula nº 101.073;

c) da Quadra **ARNE 61**:

- 1. HM 01, lote 02, Alameda 02, com área de 2.088,39 m², Matrícula nº 47.603;
- 2. HM 02, lote 02-A, Alameda 02, com área de 5.882,05 m², Matrícula nº 91.190;
- 3. HM 03, lote 01, Alameda 28, com área de 2.597,55 m², Matrícula nº 47.608;
- 4. HM 04, lote 03, Alameda 28, com área de 2.187,88 m², Matrícula nº 47.611;
- 5. HM 05, lote 03, Alameda 28, com área de 2.055,21 m², Matrícula nº 47.614;
- 6. HM 06, lote 01, Alameda 28, com área de 3.759,29 m², Matrícula nº 47.615;
- 7. HM 04, lote 02, Alameda 28, com área de 1.888,63 m², Matrícula nº 47.610;

d) da Quadra **ARSO 75**:

- 1. HM 01, lote 01, Alameda 05, com área de 1.677,00 m², Matrícula nº 47.252;
- 2. HM 01, lote 02, Alameda 05, com área de 1.677,00 m², Matrícula nº 47.253;
- 3. HM 01, lote 03, Alameda 05, com área de 1.703,23 m², Matrícula nº 47.254;
- 4. HM 02, lote 01, Alameda 05, com área de 2.236,00 m², Matrícula nº 47.255;

5. HM 02, lote 02, Alameda 05, com área de 2.236,00 m², Matrícula nº 47.256;
6. HM 03, lote 01, Alameda 05, com área de 1.978,00 m², Matrícula nº 47.257;
7. HM 03, lote 02, Alameda 05, com área de 1.978,00 m², Matrícula nº 47.258;
8. HM 03, lote 03, Alameda 05, com área de 1.978,00 m², Matrícula nº 47.259;

e) da Quadra **ARSO 121**:

1. HM, lote 03, Alameda 07, com área de 1.557,25 m², Matrícula nº 79.900;
2. HM, lote 06, Alameda 11, com área de 1.577,25 m², Matrícula nº 79.903;
3. HM, lote 14, Alameda 25, com área de 1.577,25 m², Matrícula nº 79.911;
4. HM, lote 15, Alameda 26, com área de 1.500,00 m², Matrícula nº 79.912;
5. HM, lote 16, Alameda 26, com área de 1.411,32 m², Matrícula nº 79.913;

f) da Quadra **ARSO 131**:

1. HM 01, Alameda 02, com área de 3.353,11 m², Matrícula nº 96.045;
2. HM 02, Alameda 05, com área de 3.017,80 m², Matrícula nº 96.046;
3. HM 03, Alameda 03 e Passagem de Pedestre 02, com área de 3.377,94 m², Matrícula nº 96.047;
4. HM 04, Alameda 05, com área de 3.017,79 m², Matrícula nº 96.048;
5. HM 05, Alameda 19, com área de 6.095,67 m², Matrícula nº 96.049;
6. HM 06, Alameda 25, APM 22 e Av. LO 31, com área de 3.902,74 m², Matrícula nº 96.050;
7. HM 07, Alameda 19, com área de 6.095,10 m², Matrícula nº 96.051;

§1º As áreas de terreno urbano mencionadas neste artigo destinam-se a empreendimentos habitacionais vinculados ao complexo normativo do Programa Minha Casa Minha Vida, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§2º As unidades habitacionais previstas neste artigo incorporam empreendimento verticais, ressalvadas as exceções justificadas em ato motivado do Chefe do Poder Executivo.

*Art. 2º Constituem encargos da doação os gravames definidos na Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**Art. 2º com redação determinada pela Lei 2.831, de 27/03/2014.*

~~Art. 2º Constitui encargo da doação, gravada com cláusula de inalienabilidade, desde a data da entrega do imóvel ao donatário:~~

~~I — a contratação, pelo banco ou entidade operadora, em 36 meses, de empresa da construção civil;~~ (Revogado pela Lei 2.831, de 27/03/2014).

~~II — a edificação, em 60 meses, das unidades habitacionais.~~ (Revogado pela Lei 2.831, de 27/03/2014).

*§1º No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumpridos os encargos referidos neste artigo, o terreno, com as benfeitorias e acessões, reverte-se ao patrimônio do Estado.

**§1º com redação determinada pela Lei 2.831, de 27/03/2014.*

~~§1º No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, ou ainda, descumprido o encargo referido neste artigo, o terreno, com as benfeitorias e acessões, reverte-se ao Patrimônio do Estado.~~

§2º A reversão não se opera em relação às unidades habitacionais cujas obras obedecem a cronograma de execução diversamente estipulado em contrato.

*Art. 3º Os imóveis objeto da doação referida no inciso VIII do art. 1º desta Lei constituem bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para efeito de segregação patrimonial e contábil, não podendo:

**Art. 3º com redação determinada pela Lei 2.831, de 27/03/2014.*

**Art. 3º com redação determinada pela Lei nº 2.809, de 26/12/2013.*

- I - integrar o ativo patrimonial da instituição gerenciadora nem dos agentes operadores do Programa Minha Casa Minha Vida;
- II - compor a lista de bens e direitos, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- III - ser objeto de penhora.

~~Parágrafo único. Incumbe ao Poder Executivo, no caso de áreas destinadas diretamente ao FAR, selecionar, mediante chamada pública, as sociedades empresariais da construção civil, habilitadas junto aos respectivos bancos operadores, com a finalidade de~~ (Revogado pela Lei nº 2.809, de 26/12/2013).

~~I - selecionar e analisar os projetos;~~ (Revogado pela Lei nº 2.809, de 26/12/2013).

~~II - contratar as obras das unidades habitacionais.~~ (Revogado pela Lei nº 2.809, de 26/12/2013).

~~Art. 3º Os imóveis, objeto da doação referida no inciso VIII do art. 1º desta Lei, constituem bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para efeitos de segregação patrimonial e contábil, não podendo:~~

* Art. 3º-A.. Incumbe ao Poder Executivo analisar os projetos e selecionar, mediante chamada pública, as sociedades empresárias da construção civil habilitadas junto aos respectivos bancos operadores.

**Art. 3º-A com redação determinada pela Lei 2.831, de 27/03/2014.*

~~*Art. 3º A. Incumbe ao Poder Executivo analisar os projetos e selecionar, mediante chamada pública, as sociedades empresariais da construção civil, habilitadas junto aos respectivos bancos operadores.~~

**Art. 3º-A acrescentado pela Lei nº 2.809, de 26/12/2013.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de setembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado